



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para consolidação das Atas de Assembleias Setoriais realizadas em Santos, Sorocaba, Bauru, Araraquara, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, São José do Rio Preto, Campinas e São Paulo, conforme edital publicado nos jornais Diário do Comércio e Indústria de São Paulo, Folha da Região, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara, A Cidade, de Bauru, A Tribuna, de Santos, Diário da Região, de S. José do Rio Preto, Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, Diário do Povo, de Campinas todos em edição de 17 de novembro de 2004 e nos jornais O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, ambos em edição de 19 de novembro de 2004, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2 - Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2005; 3 - Discussão e aprovação de Contribuição assistencial/negocial para o Sindicato; 4 - Discussão e aprovação da taxa negocial para os acordos de PLR; 5 - Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo. Na consolidação dos trabalhos setoriais foram apurados os seguintes resultados de votação para os diversos itens da Ordem do Dia: **Item 1 da Ordem do Dia:** A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade, em todas as Assembleias setoriais realizadas. **Item 2 da Ordem do Dia:** Foi aprovada, "in totum", por unanimidade em todas as assembleias setoriais realizadas, a proposta de Pauta apresentada pela diretoria do **SINDPD/SP**, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, que contém as seguintes cláusulas: Cláusula 01 - CATEGORIA ABRANGIDA; Cláusula 02 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR; Cláusula 03 - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES; Cláusula 04 - JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 05 - COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS; Cláusula 06 - HORA EXTRAORDINÁRIA; Cláusula 07 - MÉDIA DE HORAS EXTRA/COMISSÕES; Cláusula 08 - HORAS NOTURNAS; Cláusula 09 - ADICIONAL DE SOBREVISO; Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Cláusula 11 -VIAGENS A SERVIÇO; Cláusula 12 - AUSÊNCIAS LEGAIS; Cláusula 13 - AUSENCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR; Cláusula 14 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; Cláusula 15 - REAJUSTE SALARIAL; Cláusula 16 - VERBAS SALARIAIS CONSECTÁRIAS; Cláusula 17 - PISOS SALARIAIS; Cláusula 18 - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; Cláusula 19 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; Cláusula 20 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; Cláusula 21 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; Cláusula 22 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; Cláusula 23 - TRABALHO FORA DA EMPRESA; Cláusula 24 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA; Cláusula 25 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; Cláusula 26 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE/ADOTANTE; Cláusula 27 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI; Cláusula 28 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; Cláusula 29 - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR; Cláusula 30 - FÉRIAS

SÃO PAULO

19 JAN 2005

0098719

CONDALANU
MICROFILME

INDIVIDUAIS OU COLETIVAS; Cláusula 31 - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS; Cláusula 32 - GARANTIAS GERAIS; Cláusula 33 - AUXÍLIO CRECHE; Cláusula 34 - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS; Cláusula 35 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO; Cláusula 36 - AUXÍLIO REFEIÇÃO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; Cláusula 37 - ASSISTÊNCIA MÉDICA; Cláusula 38 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO; Cláusula 39 - VALE TRANSPORTE; Cláusula 40 - SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO; Cláusula 41 - HOMOLOGAÇÕES; Cláusula 42 - AVISO PRÉVIO; Cláusula 43 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; Cláusula 44 - ABONO POR APOSENTADORIA; Cláusula 45 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS; Cláusula 46 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDENCIA SOCIAL; Cláusula 47 - GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS; Cláusula 48 - COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO; Cláusula 49 - NR-7 - MÉDICO COORDENADOR; Cláusula 50 - NORMA TÉCNICA SOBRE LER; Cláusula 51 - CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS; Cláusula 52 - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES SINDICAIS; Cláusula 53 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES; Cláusula 54 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "e" da CLT; Cláusula 55 - MENSALIDADES DO SINDPD; Cláusula 56 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONAIS, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 57 - QUADRO DE AVISOS; Cláusula 58 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO; Cláusula 59 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; Cláusula 60 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL; Cláusula 61 - FORMA DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS; Cláusula 62 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS; Cláusula 63 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; Cláusula 64 - VIGENCIA; Cláusula 65 - NORMAS CONSTITUCIONAIS; Cláusula 66 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; Cláusula 67- SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO; Cláusula 68 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E SERVIÇOS; Cláusula 69 - CUMPRIMENTO; Cláusula 70 - PREVENÇÃO DO CANCER GINECOLÓGICO; Cláusula 71 - GARANTIA RELATIVA À EQUIDADE DE GÊNERO/RAÇA; Cláusula 72 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS; Cláusula 73- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; Cláusula 74 - DISSÍDIO COLETIVO DE 1999. **Item 3 da Ordem do Dia:** Aprovada "in totum", por unanimidade em todas as Assembléias setoriais realizadas, a proposta para Contribuição assistencial, artigo 513, letra "e" da CLT para o Sindicato, vazada nos seguintes termos: "As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2005, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário do Comércio e Indústria de São Paulo, Folha da Região, de Araçatuba, O Imparcial, de Araraquara, A Cidade, de Bauru, A Tribuna, de Santos, Diário da Região, de S. José do Rio Preto, Cruzeiro do Sul, de Sorocaba, Diário do Povo, de Campinas todos em edição de 17 de novembro de 2004 e nos jornais O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, ambos em edição de 19 de novembro de 2004, as quais registraram a participação de associados e não

19 JAN 2005

SÃO PAULO

0098719

0098719

associados. **Parágrafo 1º** - O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas; **Parágrafo 2º** - Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia 11 de Janeiro de 2005 ao dia 20 de Janeiro de 2005, de Segunda a Sábado da 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **Parágrafo 3º** - Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do **SINDPD**, poderão encaminhar a oposição através de carta registrada. **Parágrafo 4º** - Fica também assegurado, o prazo de 10 (dez) dias, aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, admitidos após a data base, bem como no retorno das férias, licença saúde, maternidade, etc., oporem-se ao desconto através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **Parágrafo 5º** - As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo 6º** - Neste ato as empresas assumem, através do **SINDPD**, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio) CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME. “Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva”. Recurso Extraordinário nº 337.718-3 DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): “O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada”. Destaco, na ementa: “CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)”. Estive presente ao julgamento do referido recurso. Acompanhei MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se Brasília, 1º

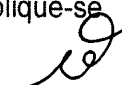
19 JUN 2005

DE

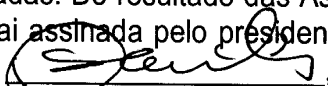
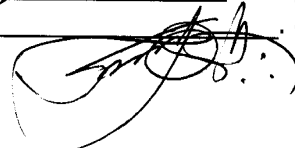
SÃO PAULO

0098719

MICROFILME





de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM – Relator. **Parágrafo 7º** - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos. **Item 4 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade em todas as assembléias setoriais a cobrança da taxa negocial para os acordos de PLR, assinados por empresa, vazado nos seguintes termos: “A empresa descontará dos empregados **NÃO ASSOCIADOS AO SINDPD**, uma contribuição de 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sobre o valor a ser pago a cada empregado, referente à PLR (Participação nos Lucros ou Resultados, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros), repassando-a ao Sindicato até 10 (dez) dias após o desconto”; **Item 5 da Ordem do Dia:** Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo, concedida “in totum” por unanimidade, em todas as Assembléias Setoriais realizadas. Do resultado das Assembléias Setoriais, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto , e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário . São Paulo, 27 de novembro de 2004.



35.º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra Funda
Mauro Sérgio Berselli - OFICIAL DESIGNADO
Rua: Barra Funda, 452 - Barra Funda - CEP 01152-000 - São Paulo / SP - Tel.: (11) 3824-4912 e 3662-4921 - Fax: (11) 3662-2118

Reconheço, por semelhança a firma supra de: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 19 de Janeiro de 2005.

Em Teste da verdade. Cód. [2018412813424700000229]

VAGIO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE - (Qtde. 1 Total) R\$ 4,05



MAURO SÉRGIO DA S. MACEDO
ESCREVENTE

SÃO PAULO

19 JAN 2005

0098719

ORIGINAL EM
MICROFILME



Dr. Radislav Lamotta
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**
Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 103767 em 11/01/2005 e registrado hoje
sob nº **0098719** e averbado à margem do registro nº 18931
São Paulo, **19 JAN 2005** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R\$	Estado R\$	Ipsesp R\$	R.C. R\$	T.J. R\$	TOTAL R\$
179,81	51,26	37,92	9,78	9,78	288,55

cumprimento disposto no § único do art.
1.152, da Lei nº 10.406/2002 (CC), deverá ser publicada, no
caso oficial (OO) e em jornal de grande
circulação e notícia da inscrição desta pessoa
jurídica no Registro Civil de Pessoa Jurídica.